



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 926/2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1725/2020

Autor: Deputado Antônio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 448 de 2020 de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que DISPÕE ACERCA DA GARANTIA DO DIREITO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DE ALAGOAS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, AO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONFORMIDADE COM A NORMA CULTA, VEDAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS A UTILIZAÇÃO EM CURRÍCULOS ESCOLARES E EDITAIS, DA DENOMINADA “LINGUAGEM NEUTRA”, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIIS VIGENTES.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas visa tornar obrigatório o uso da chamada “norma culta”, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

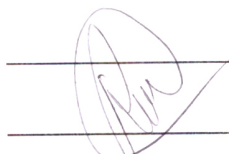
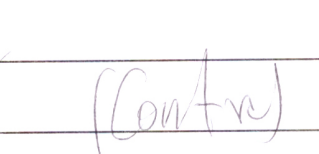
Todavia, quanto as reftidas emendas, observa-se vício de iniciativa, uma vez que interferem na organização administrativa, de acordo com o art. 86, §1º, II, “b”, da Constituição do Estado de Alagoas a competência é privativa do Governador do Estado.

Por estas razões, somos pela aprovação da PL 448/2020 e rejeição das emendas apresentadas.
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**


RELATOR


PRESIDENTE

 
(Contr)